

de autoria do deputado Arruda Marinho, de Pernambuco, cujo parecer favorável foi relatado pelo deputado Gerônimo Feijó, de São Paulo.

Matéria relatada pela Comissão de Atividades Legislativas.

— E' posta a votos a tese "Adoção do Voto Público em todas as Deliberações Legislativas", de autoria do deputado Cid Franco, de São Paulo, com parecer contrário relatado pelo deputado Sergio Pessoa Neto, do Amazonas.

O SR. ROCHA MENDES FILHO — (São Paulo) — (Pela ordem) — Sr. Presidente, para a votação da matéria da Comissão de Atividades Legislativas, requiro a votação de acordo com o Artigo 28 do Regimento Interno, isto é, votação nominal.

O SR. PRESIDENTE — (Oswaldo Pieruccelli) — (Minas Gerais) — A Mesa acolhe o pedido de V. Exa. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada para a votação.

— E' feita a chamada.
O SR. PARABULINI JUNIOR (São Paulo) — (Pela ordem) — Sr. Presidente, solicitará a V. Exa. que determinasse fosse feita uma segunda chamada, porque pode ter ocorrido a chegada posterior de algum representante de delegação. Na primeira chamada houve muita falta.

O SR. PRESIDENTE — (Oswaldo Pieruccelli) — (Minas Gerais) — A Mesa não vê inconveniente em acolher a questão de ordem de V. Exa., deferindo-a. Será feita nova chamada dos que não responderam à primeira.

— Feita a chamada, verifica-se que votaram "Não" as seguintes delegações: Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio de Janeiro e Santa Catarina, e que votaram "Sim" as seguintes delegações: Alagoas, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Rio Grande do Sul e São Paulo.

— E' encaminhada à Mesa a seguinte

Declaração de Voto

Tese: Adoção de voto público em todas as deliberações legislativas.

A representação do Rio Grande do Sul vota pela aprovação da tese, apenas e rigorosamente, no que concerne ao voto parlamentar.

Não envolve, portanto, este pronunciamento qualquer alteração, atual ou remota, do sistema eleitoral vigente.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1956.

a) Manuel Braga Gastral.

O SR. PRESIDENTE — Resultado da votação: nove delegações votaram "Não" e seis votaram "Sim". Foi rejeitada a tese.

Nada mais havendo a tratar, a Mesa declara encerrada a sessão, convocando outra para hoje, às 14 horas.

— Levanta-se a sessão.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.596, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956.

Dá nova redação ao art. 1.º da Lei n. 506, de 14 de novembro de 1949.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Ruy de Almeida Barbosa, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1.º da Lei n. 506, de 14 de novembro de 1949:

"Artigo 1.º — Será concedido aos professores normalistas que mantenham escolas particulares primárias, isoladas, de 1.º e 2.º graus, situadas exclusivamente em zona

rural e registradas no Departamento de Educação, o auxílio mensal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único — Para os professores terem direito ao auxílio de que trata este artigo, deverá a escola preencher as seguintes condições:

- a) matrícula mínima de trinta alunos, menores ou adultos, ou menores e adultos, de ambos os sexos;
- b) frequência média mensal nunca inferior a vinte alunos;
- c) orientação e fiscalização da Delegacia de Ensino;
- d) funcionamento em local considerado conveniente pela Delegacia de Ensino, onde não haja unidade primária oficial;
- e) funcionamento em um só período de quatro horas ou em dois, de três horas cada um, diurnos ou noturnos, para duas turmas diversas;

f) não custar a matrícula, ao aluno, mais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) mensais".

Artigo 2.º — Poderão fazer jus ao auxílio referido no artigo anterior, professores não diplomados, a juízo do Delegado de Ensino da região.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1956.

(a) Ruy de Almeida Barbosa — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1956.

(a) Oswaldo P. da Fonseca — Diretor Geral.

163.ª SESSÃO ORDINARIA, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1956.

PRESIDÊNCIA dos Srs.: Ruy de Almeida Barbosa, Lauro Pozzi, Castro Viana, Ruy de Almeida Barbosa, Castro Viana e Ruy de Almeida Barbosa.

SECRETÁRIOS, Srs.: Narciso Pieroni e Bueno de Assis.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

— Abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Bueno de Assis — Condeixa Filho — Narciso Pieroni — Franco Montoro — Parabulini Junior — Pinheiro Junior — Ariel Tommasini — Athié Jorge Coury — Renedito Rocha — Bento Dias Gonzaga — Carlos Kherlakian — Arruda Castanho — Cid Franco — Dante Perri — Francisco Lopes — Scalamarcké Sororinho — Hilário Torloni — Baptista Neves — Mendonça Falcão — Paes de Barros Netto — Rocha Mendes Filho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lauro Pozzi — Leônicio Ferraz Jr. — Leônidas Camarinha — Márcio Pôrto — Figueiredo Ferraz — Oswaldo Massel — Castro Viana — Ralph Zumbano — Ruy de Almeida Barbosa — Gomes dos Reis — Pedro Fanganello — Nazib Chaib e Araripe Serpa, e ausência dos seguintes srs. deputados: Alfredo Farhat — Nunes Ferreira — Anísio Moreira — Antonio Mastrocola — Amaral Furlan — Bady Bassitt — Padre Calasans — Camilo Ashcar — Cantídio Sampaio — Cássio Ciampolini — Domingos Lot Neto — Emílio Guerra — Francisco Franco — Fioravante Zampol — Geraldo de Barros — Silveira Bueno — Germinal Feijó — Guilherme Gomes — Homero Silva — Salgado Sobrinho — Cruz Secco — Blota Junior — Diogo Bastos — Ferreira Keffer — Santilli Sobrinho — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Conceição da Costa Neves — Martinho Di Clero — Marcendes Machado Filho — Mauricio dos Santos — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira — Abreu Sodré — Ubirajara Keutnedjian — Vicente Botta — Victor Maida — Wilson Rahal e Paulo Teixeira de Camargo.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes srs. deputados: Nunes Ferreira — Padre Calasans — Camilo Ashcar — Cantídio Sampaio — Cássio Ciampolini — Domingos Lot Neto — Fioravante Zampol — Geraldo de Barros — Silveira Bueno — Germinal Feijó — Guilherme Gomes — Homero Silva — Cruz Secco — Bigta Junior — Diogo Bastos — Ferreira Keffer — Santilli Sobrinho — Luciano Nogueira Filho — Martinho Di Clero — Mauricio dos Santos — Osny Silveira — Abreu Sodré — Vicente Botta — Wilson Rahal e Paulo Teixeira de Camargo.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM N. 371, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 20 de novembro de 1956.

Senhor Presidente
Em aditamento à mensagem n. 251, de 4 de setembro de 1956, tenho a honra de solicitar as providências de Vossa Excelência no sentido de ser alterado o projeto de lei encaminhado a essa nobre Assembleia com a referida Mensagem e que tomou o n. 590, de 1956, dispondo sobre modificação da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n. 2.481, de 31 de dezembro de 1953, pelos motivos que passo a expor.

Como se sabe, o § 7.º do artigo 1.º da Lei n. 2.481, já mencionada, entre outras concedeu isenção da taxa de pedágio para as ambulâncias estaduais; entretanto, dada a natureza dos serviços prestados por tais veículos, especialmente pelos pertencentes ao Poder Público em geral, municipal ou federal, é de toda a justiça que se lhe estenda igual favor.

Nestas condições, é de se acrescentar, ao projeto original, disposição com esse objetivo, o qual terá a seguinte redação:

"Art. — Estende-se a isenção prevista no § 7.º do artigo 1.º da Lei n. 2.481, de 31 de dezembro de 1953 às ambulâncias de propriedade das pessoas jurídicas de direito público, municipais ou federais".

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JANIO QUADROS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Ofício n. 557 de 1956, do Sr. Secretário da Agricultura, nos seguintes termos
São Paulo, 14 de novembro de 1956

Senhor Presidente

Tenho a honra e o prazer de comunicar a Vossa Excelência que estou inteiramente às suas ordens, bem como de todos os ilustres Senhores Deputados, de preferência, das nove (9) às treze (13) horas de todos os dias úteis, recebendo-os a todos com a máxima satisfação e ouvindo-os sobre os assuntos em que estejam interessados.

Reitero a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e da mais distinta consideração.

(a) Jayme de Almeida Pinto

Secretário da Agricultura

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Ruy de Almeida Barbosa
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa
Capital

Ofício n. 67-56, do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

Em 21 de novembro de 1956.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, em data de 10 do corrente, assumi o exercício da Presidência deste E. Tribunal, em substituição ao Exmo. Sr. Dr. Washington de Barros Monteiro, durante seu impedimento por gozo de férias regulamentares.

Aproveito-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos da mais alta estima e distinguida consideração.

a) Adriano Marrey

Vice-Presidente, em exercício

Ao Exmo. Sr. Deputado Ruy de Almeida Barbosa, DD

Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo

Ofício n. 505 de 1956, do Sr. Vice-Presidente, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

São Paulo, 12 de novembro de 1956.

Senhor Presidente

Com fundamento no artigo 69 § 2.º letra "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 24 n. V, da Lei n. 1.556, de 31 de julho de 1952, o Tribunal de Contas, por decisão unânime dos seus Ministros, tem a honra de propor a essa nobre Assembleia Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, que, através de emenda, ou pelo meio que lhe parecer mais conveniente, se digno de declarar que os dispositivos constantes do projeto de Lei n. 832-56, encaminhado à esse Poder por iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em Mensagem n. 351, de 9 do corrente, relativamente ao reajustamento de vencimentos e salários dos servidores públicos, se aplicam também, no que couber, aos servidores do Quadro da Secretaria deste Tribunal, bem como nos seus extranumerários.

Reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais elevada consideração.

(a) José Romeu Ferraz

Vice-Presidente, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ruy de Almeida Barbosa, DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ofício n. 472-56, do Sr. Juiz de Menores da Comarca de São Paulo, nos seguintes termos:

São Paulo, 5 de novembro de 1956.

Senhor Presidente.

Presidente que fui do Primeiro Congresso de Juizes de Menores do Brasil, realizado em Porto Alegre em fins de outubro ultimo, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as conclusões a que chegou o aludido certame, as quais, seja-me lícito ponderar, parecem revestir-se da necessária objetividade.

Valho-me deste ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de elevada estima e respeitoso acatamento.

(a) Aldo de Assis Dias

Juiz de Menores

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

1.ª Reunião de Juizes de Menores do Brasil

A 1.ª Reunião dos Juizes de Menores do Brasil após proceder a um cuidadoso exame do Projeto n. 1.000-56 que dispõe sobre o Código de Menores, ora em tramitação na Câmara Federal, resolveu, de acordo com a solicitação do Exmo. Sr. Deputado Relator do referido Projeto na Comissão de Constituição e Justiça daquele órgão legislativo, constituir uma Comissão integrada dos Juizes de Menores do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Ceará e Rio Grande do Sul, para apresentar um completo trabalho de análise do Projeto e emendas a serem no mesmo introduzidas, mantendo seus membros, para esse fim permanente contato.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1956.

(a) Aldo de Assis Dias

Juiz de Menores de São Paulo

Presidente da 1.ª Reunião dos Juizes de Menores

I — REUNIAO DOS JUIZES DE MENORES DO BRASIL

Os Juizes de Menores do Brasil reunidos em seu primeiro Congresso.

Considerando que o mais grave dever da coletividade é zelar pela integridade formativa da criança, dependendo-a, amparando-a contra todos os perigos, ameaças e violações de seus direitos.

Considerando que o Poder Judiciário deferiu a lei brasileira a competência para zercer paternalmente esta tutela.

Aprovaram as conclusões que seguem e lançam a mais calorosa exortação aos membros dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, às autoridades públicas, às instituições assistenciais públicas e privadas, aos pais de família, aos mestres e professores, às autoridades eclesásticas, às classes estudantis e universitárias e à sociedade em geral, dentro destes princípios a batalharem em defesa da criança e reconhecimento integral de seus direitos proporcionando inteira cooperação aos órgãos judiciários encarregados de seu amparo.

Os Juzados de Menores deverão dispor de pessoal com formação técnica adequada para lódo e qualquer contato com o menor, a fim de que seja abolida progressivamente a intervenção policial na Jurisdição de Menores.

Os órgãos assistenciais dos Estados, com o encargo da contribuição executória das decisões judiciais na jurisdição de menores, para resguardo do necessário encaminhamento dessas atividades, devem ser dirigidos por um Conselho de cinco (5) membros, presidido pela autoridade judiciária competente e integrado pelo Diretor ou Superintendente daqueles órgãos, pelo Curador de Menores, por um representante da Secretaria de Educação ou de Saúde e por um representante es:olhido plas entidades privadas existentes e que assistam menores necessitados.

Tódas as entidades que se destinem a prestar assistência a menores necessitados devem ser registradas no Juízo de Menores, como condição de seu funcionamento.